



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2025

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE DIETAS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS E AFINS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12785/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 .

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE DIETAS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS E AFINS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 DE Novembro DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 15/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA –
<https://ammlicita.org.br/>

DECRETO Nº 055/ 2023 - DE 30 DE MARÇO DE 2023

Pregoeiro Oficial: Verônica Trindade Guimarães Alves Dias

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 137/2025, esclarecimentos.

Telefones: (31) 3627-6961, (31) 2010-1318 ou (31) 2010-1495

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Gerência de Licitações, realizará na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM LICITA** (<https://ammlicita.org.br/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Verônica Trindade Guimarães Alves Dias Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº **019/2024** e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br na Plataforma de Licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal através do site: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE DIETAS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS E AFINS”**, conforme especificações constantes no edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para os itens 04, 05, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51, cujos valores não superam R\$80.000,00 (oitenta mil reais) somente serão registrados os preços apresentados por Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

3.1.1 Na hipótese de não comparecerem Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas para os itens ou lotes cujos valores não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro nos princípios da economia processual e da busca do interesse público, poderão participar do certame quaisquer empresas, devendo o pregoeiro(a) constar na ata a ausência de Microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.2 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.3 Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

3.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.5.1 – Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.6 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.7 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.7.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.7.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.7.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.7.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.8 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.10 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.12 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

3.13 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

3.14. A Participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, autenticada no setor ou via correios.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à adjudicatária.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura da sessão pública.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou, outras correlatas.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.9 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.8. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.9. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3- Qualificação Técnica

8.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(n)s similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, equivalente ou superior ao quantitativo dos itens, objeto desta licitação.

8.3.1.1 Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fax símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo (a) Pregoeiro e equipe de apoio.

a) Conformidade com Normas Reguladoras da ANVISA e do Ministério da Saúde: atendimento de forma integral às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), Portarias e demais regulamentos sanitários aplicáveis aos alimentos para fins especiais, dietas enteras e suplementos nutricionais, incluindo requisitos de registro, rotulagem, composição, armazenamento, transporte e validade dos produtos de forma que todos os produtos deverão possuir registro, notificação ou estar regularmente dispensados de registro perante a ANVISA, quando aplicável, observada a legislação sanitária vigente, possuir rotulagem adequada indicando finalidade, composição, validade e modo de preparo, produzidos segundo Boas Práticas de Fabricação, com controle de qualidade que assegure segurança, integridade e propriedades nutricionais;

b) Conformidade regulatória para Autorização de Funcionamento: Os produtos ofertados deverão possuir registro, notificação ou estar regularmente dispensados de registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária vigente. O fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigida para o exercício da atividade objeto da contratação, observadas as normas expedidas pela ANVISA;

c) Capacidade técnica e logística: O fornecedor deverá demonstrar condições de executar o objeto durante toda a vigência da contratação, mediante apresentação dos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

habilitação exigidos no edital e declaração de que dispõe de estrutura operacional compatível para realizar as entregas nos locais indicados, observando os prazos estabelecidos, utilizando transporte adequado às condições de conservação dos produtos e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

d) **Habilitação e Qualificação Técnica:** Os produtos deverão possuir registro ou notificação válida perante a ANVISA, quando aplicável, ser provenientes de fabricante regularmente autorizado pelos órgãos competentes e ser entregues acompanhados da documentação fiscal correspondente, contendo identificação do fabricante, número do lote e demais informações necessárias à rastreabilidade, observando os padrões microbiológicos, físico-químicos e nutricionais previstos na legislação sanitária.

e) **Equivalência Técnica de produtos:** Quando admitida a oferta de produto equivalente ao especificado, a equivalência será aferida mediante comprovação de que o produto possui composição nutricional, indicação clínica, forma de apresentação, concentração dos nutrientes, modo de administração e registro ou notificação perante a ANVISA, quando aplicável, compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Exceto os produtos para atendimento de Mandados Judiciais, que deverão ser oferecidos conforme marca exigida no processo;

8.4. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.5- Amostras

A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar as amostras em até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

dias úteis após a definição dos primeiros classificados, para análise e aprovação na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Valdemar José Alves, nº 202, Bairro: Status - Ribeirão das Neves/MG, no horário de 08:30 às 16:30 horas

8.5.1. Cada item deverá ser entregue acompanhado de:

- *Ficha técnica (formulário em anexo I) totalmente preenchida.*
- *Certificado de Registro do produto emitido pelo órgão Ministério da Saúde/ANVISA, com prazo de validade em vigor, em cumprimento às exigências da Lei Federal n.º 6.360, de 26/09/76 e Decreto nº 8.077, de 2013.*

8.5.3- Não serão aceitas amostras entregues fora do prazo estipulado. A(s) licitante(s) que não apresentar(em) a(s) amostra(s) e respectivas fichas técnicas e registros supracitados no prazo estabelecido acima será(ão) desclassificada(s) quanto ao(s) respectivo(s) item(ns).

8.5.4- As amostras deverão ser entregues em embalagens comerciais unitárias, lacradas e íntegras, para cada item, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

- *Pregão presencial n.º*
- *Nº do Item*
- *Nome da Empresa*
- *CNPJ*
- *Telefone de contato e e-mail*

8.5.5- Caso a empresa licitante ganhadora não faça a devida identificação supracitada do item, será desclassificada.

8.5.6- O Registro no Ministério da Saúde poderá ser comprovado, também, através de cópias da publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão do registro referente ao produto ofertado.

8.6 Análise Técnica e Qualitativa (Motivação e Objetividade)

8.6.1 A análise iniciará pela validade jurídica do Registro ANVISA. Documentos em desacordo com a Lei Federal nº 6.360/1976 causarão a desclassificação imediata por ausência de requisito legal de segurança sanitária.

8.6.2 Serão avaliadas informações nutricionais e ingredientes, que deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.6.3 Teste de Solubilidade (Motivação Técnica): Justifica-se a avaliação da solubilidade para garantir que o produto não apresente grumos ou sedimentos que obstruam as sondas de alimentação. Considerando que o preparo municipal é manual (sem mixer), a fluidez é requisito essencial para evitar riscos de interrupção da terapia nutricional do paciente.

8.6.4 Características Sensoriais (Eficiência do Gasto): Para produtos via oral, sabor e aroma serão avaliados visando garantir a adesão do paciente ao tratamento. Tal critério fundamenta-se no Art. 37 da CF, buscando evitar o desperdício de recursos públicos decorrente da rejeição total do produto pelo usuário final.

8.6.5 Tolerância e Histórico: A desclassificação da amostra, por razões relacionadas à segurança, à qualidade ou ao desempenho do produto, somente poderá ocorrer mediante parecer técnico fundamentado, baseado em registros oficiais de farmacovigilância, notificações técnicas ou documentos equivalentes que demonstrem ocorrência recorrente de eventos adversos ou não conformidades tecnicamente atribuíveis ao produto. Para produtos sem histórico de utilização na rede municipal, a Administração poderá realizar diligências para obtenção de informações técnicas junto a outros órgãos ou entidades públicas que utilizem o objeto ou consultar bases oficiais de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

farmacovigilância, exclusivamente para subsidiar a análise técnica da amostra, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou de avaliações desprovidas de fundamentação técnica.

8.6.6 A equipe técnica reserva o direito de solicitar estudos científicos, laudos laboratoriais ou bulas para sanar dúvidas sobre a eficácia. A solicitação deve ser atendida em até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

8.6.7 A amostra deve corresponder rigorosamente à marca ofertada na proposta.

8.6.8 As nutricionistas da SMS emitirão, em até 10 (dez) dias úteis, um Laudo Técnico de Conformidade, fundamentando a aprovação ou reprovação com base em critérios objetivos, garantindo a transparência exigida pelo Art. 9º, I, da Lei 14.133/2021

8.6.9 Em caso de reprovação, o licitante será desclassificado, sendo vedada a substituição do produto reprovado por outro modelo na mesma fase e as amostras aprovadas serão retidas como padrão de qualidade (contraprova) para o fornecimento contratual.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,001**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art.8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 “b” e “j”.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 - Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 - Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos da contratação são coerentes com os de mercado. A desclassificação por inexecutabilidade somente ocorrerá após a realização de diligência ou oportunidade ao licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - . Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. - Contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após a realização de diligência ou oportunidade ao licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta, em observância aos princípios do formalismo moderado, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

11.6.4.1 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.6.5. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6.6. A análise inicial da conformidade das propostas poderá ser realizada apenas em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da análise das demais propostas quando necessário.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

13 - DO RECURSO

13.1-Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

15 (quinze), obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão

13.5.1- A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos autos.

13.5.2- O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se tiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para sua admissibilidade.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 É faculdade exclusiva de Autoridade Superior competente a adjudicação do objeto e homologação do certame, conforme artigo 71, inciso IV da Lei nacional nº 14.133/2021, e artigo 24, incisos VI e VII do Decreto Municipal nº 55/2023.

15 – DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a adjudicação do objeto será encaminhado e-mail aos demais licitantes para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem o interesse em integrar o cadastro reserva.

15.2. Caso convocados, os interessados devem acessar o sistema para declarar seu interesse em integrar o cadastro reserva, comprometendo-se a cotar os preços unitários iguais aos do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame originário, ou aos seus melhores preços ofertados no certame originário.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante Vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou nos casos de não assinatura da ata de registro de preços.

15.5. A apresentação das novas propostas e a análise dos documentos de habilitação, decorrentes da manifestação de interesse em integrar o cadastro reserva, será feita em momento posterior, se houver necessidade de convocar os integrantes do cadastro reserva.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

16.4 - Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando -se às penalidades previstas.

16.5 - O prazo previsto nos subitens 16.1. e 16.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.6 - Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração , será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitante inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas , obtida através do link: [Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://certidões.administracao.pública.federal.tcu.gov.br) , para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor , cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

18.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

18.8. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, conforme art.33 do Decreto Federal 11.462/23.

19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

19.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

19.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

19.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

19.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

19.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

19.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

19.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

19.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

19.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

19.2. Das obrigações dos órgão partícipes:

19.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

19.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

19.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

19.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

19.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

19.3. Das obrigações do Detentor

19.3.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

19.3.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

19.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

19.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

19.3.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

19.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

19.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

19.3.7.1. O detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

19.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

19.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

19.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

19.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

19.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

19.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

19.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

19.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

19.3.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

19.3.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

20 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização:

20.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

20.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

20.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

20.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20.9. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

20.11. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contra-



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

to, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.12. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Fiscalização.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

21.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. Prazo de pagamento

22.1.1. O pagamento do preço será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês, de acordo com os serviços prestados, devendo o fornecedor emitir a respectiva fatura de serviço com o mesmo CNPJ informado na proposta, número de empenho e ordem de serviço, devendo o documento fiscal ser acompanhado dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Fazenda Pública Municipal de Ribeirão das Neves e Certidão Negativa de Falência.

22.1.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

22.1.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

22.1.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

22.2. Forma de pagamento

22.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

22.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

22.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

23 – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.1.1 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.1.2 na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

orientações dos órgãos de controle.

23.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

23.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.1.8. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

23.1.9 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.1.10 em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.1.11 na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.1.12 serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.1.14 os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano conforme art. 109 do Decreto Municipal 055/2023

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

25.2. A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos contratos celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

26.1 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

26.1.1 No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

26.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.1.3. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) razões de interesse público;
- b) cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **LICITANTE** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta da ARP;

c) Anexo III – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/> ou www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O LICITANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31)3627-6961 – (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Ribeirão das Neves, 16 de Junho de 2026.

DE ACORDO:

Denise Alves Alberto

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Marla de Souza Guimarães Neves

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SEMSA/SEMSA-SVPS/SEMSA-VAN

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO - SEMSA/SEMSA-SVPS/SEMSA-VAN/SEMSA-SHO/SEMSA-SND

TR – TERMO DE REFERÊNCIA:

(SEMSA-SND) Coordenação de Serviços Nutricionais - SND

(SEMSA-VAN) Vigilância Alimentar Nutricional

(SEMSA-ARDIP) Ambulatório de Referência de Doenças Infecciosas e Parasitárias

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail	Telefone
Rafael Carneiro Brito	Assessoria de Estudo Técnico Preliminar	514771	aetp.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3624-2706
Paula Katarine Cardoso	Nutricionista	502181	nutricao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3625-9692
Nayara Santos Alvarenga	Nutricionista	500924	sndhsjt@gmail.com	(31) 2010-1357
Sílvio Louzada de Oliveira	Enfermeiro	39647	ardip.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 2010-1509

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1- A presente contratação tem por finalidade o abastecimento contínuo, seguro e planejado de fórmulas infantis, dietas de via enteral e oral e módulos nutricionais essenciais para a rede municipal de saúde de Ribeirão das Neves, contemplando todos os níveis de atenção primária, secundária e terciária. Tal necessidade decorre do dever constitucional do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de assegurar a integralidade da atenção, conforme previsto na Lei nº 8.080/1990, que estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde como princípio fundamental, neste contexto justifica-se o interesse público para o devido provimento, de forma que este objeto se caracteriza pela natureza de caráter continuada e essencial, por se tratar de uma atividade que integra o rol de serviços que não podem ser suspensos ou interrompidos, dada sua importância para as unidades de saúde do município que atendem aos usuários do SUS, bem como para as farmácias da rede pública.

1.2- A contratação do objeto será realizada mediante Processo Administrativo para Aquisição bens e itens de consumo compreendidos por Dietas Enterais e Fórmulas e Suplemento Alimentares Nutricionais necessários à Assistência de Saúde através de processo público com certame próprio municipal conduzido por meio de Pregão nos termos do Art. 6, Inciso XLI, Art. 28, inciso I e Art. 32 e Art. 51., Art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, utilizando o recurso auxiliar de Sistema de Registro de Preços nos termos Art.6 inciso XLV, inciso XLVI, Art.78 inciso IV, Art.82, Art.83; Art.84, Art.85, Art.86, Art.87 da Lei nº14.133/2021.

1.3- Os itens que integram o objeto da presente contratação não são considerados de luxo



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

(Decreto Municipal nº 128/2022), enquadrando-se como bens comuns, com especificações técnicas objetivas e usuais de mercado, no qual a descrição dos itens, quantitativos e valores estão expressos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	1 - FÓRMULA CETOGÊNICA KETOCAL®: Dieta Cetogênica, dieta oral e enteral em pó, específica para crianças em epilepsia refratária a medicamentos. Deverá conter 4g de gordura para cada 1g de carboidratos, acrescido de proteínas e de todas as vitaminas e minerais em quantidades balanceadas para manter estado cetogênico. Embalagem máxima de 500 gramas.	158.400,000000	GR
02	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, contendo aminoácidos livres, com DHA e ARA, TCM, hipoalergênica e nutricionalmente completa, com alta absorção. Isento de proteína láctea, sacarose, lactose e glúten. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA – RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	305.600,000000	GR
03	FÓRMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, hipoalergênica, em pó, contendo 100% de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas e TCM. Deverá ser isenta de: proteínas intactas, de sacarose, galactose, frutose, lactose e glúten. Embalagem de no máximo 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA-RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	876.000,000000	GR
04	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA: Fórmula pediátrica para nutrição oral e enteral contendo 100% de aminoácidos livres, em pó, hipoalergênica, para crianças de 03 a 10 anos com alergias e intolerâncias alimentares e problemas disabsortivos. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA – RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	82.800,000000	GR
05	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DIETOTERAPICAS: Fórmula infantil para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, para prematuros e recém-nascidos de baixo peso ao nascer, nutricionalmente completa, com DHA e ARA. Isento de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula Infantil.	30.192,000000	GR
06	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas para crianças que apresentam regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico, espessada, em pó. Isento de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	590.400,000000	GR
07	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA: Formula infantil para lactentes (0 a menores de 6 meses), com Leite em pó modificado, com predomínio de proteína do soro do leite, nutricional mente completo, com ferro, lactose, sem sacarose e glúten, adicionado de DHA e ARA,	300.000,000000	GR



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

	nucleotídeos. Apresentação em embalagem máxima de 800 gramas. Deverá atender as resoluções da ANVISA-RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45,46,47,48 e 49 em que se enquadra a formula infantil.		
08	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO: Fórmula infantil de segmento (6 meses a 12 meses) para lactentes contendo leite em pó modificado, com ferro, lactose, sem sacarose e glúten, adicionado de DHA e ARA e nucleotídeos. Apresentação em embalagem máxima de 800 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil	1.270.000,000000	GR
09	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA: Fórmula infantil para lactentes de seguimento destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de proteína soja, em pó, para lactentes de 6 meses a 1 ano de idade, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	964.800,000000	GR
10	FÓRMULA INFANTIL OLIGOMÉRICA: Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, oligomérica, a base de peptídeos, normocalórica, em pó. Isenta de lactose e glúten. Deverá atender às resoluções da ANVISA - RDC números 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil. Embalagem de 400 gramas.	28.800,000000	GR
11	FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, em pó, hipercalórica, nutricionalmente completa, com ARA e DHA, prebióticos e nucleotídeos. Indicada para crianças em condições de ganho de peso insuficiente, restrição hídrica, cardiopatias congênitas e doenças pulmonares. Densidade calórica padrão impressa na lata de 1Kcal/ml. Apresentação em embalagem máxima de 400 gramas. Deverá atender as resoluções da ANVISA - RDC números 42,43,44,45 e 46 de 2011, atualizadas pelas RDC números 45, 46, 47, 48 e 49 em que se enquadra a fórmula infantil.	102.000,000000	GR
12	FÓRMULA INFANTIL PADRÃO DE 04 A 10 ANOS: Fórmula padrão pediátrica para nutrição enteral e oral em pó nutricionalmente completa e balanceada para crianças de 04 a 10 anos, isenta ou restrita de lactose e isenta de glúten, normoprotéica, hipossódica, contendo vitaminas e sais minerais, que tenha TCM como uma das fontes de lipídeo, sabor baunilha. Apresentar 1 colher medida por lata (embalagem). Osmolaridade até 400 mOsm/LH ₂ O e osmolalidade até 450 mOsm/KgH ₂ O. Apresentação em embalagem de 400 g. Deverá atender as resoluções da ANVISA, RDC números 21 e 22 de 2015.	2.892.000,000000	GR
13	NUTREN JUNIOR®: Demanda Judicial - Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, indicada para crianças de 4 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais. Normocalórica, com 1,0kcal/ml na diluição padrão e sem lactose. Sabor baunilha. Apresentação em embalagem de 400 g. Apresentar colher medida para cada embalagem. Deverá atender as resoluções da ANVISA - RDC números 21 e 22 de 2015.	718.848,000000	GR
14	PEDIASURE®: Mandado Judicial - Sabor baunilha. Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó nutricionalmente completa e balanceada para crianças isenta de lactose e glúten, normoproteica, hipossódica, contendo vitaminas e sais minerais, com ARA e DHA, que tenha TCM como uma das fontes de lipídeo, sabor baunilha. Isenta de lecitina de soja, contendo FOS e probióticos. Sabor baunilha. Apresentação em embalagem de 400g. Devera atender as resoluções da ANVISA - RDC números 21 e 22 de 2015.	126.720,000000	GR



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

15	FÓRMULA INFANTIL 1 A 10 ANOS SF: Fórmula pediátrica para nutrição enteral, nutricionalmente completa, apresentação líquida de acordo com o Codex infantil para crianças de 01 a 10 anos, normoprotéica, normocalórica. Sem lactose e glúten. Sistema fechado. Embalagem de 500ml.	6.000,000000	ML
16	LEITE DE SOJA: Leite de soja em pó, á base de proteína isolada de soja, isento de lactose, sacarose, ômega 3 e proteínas lácteas, frutose xarope de milho Rico em cálcio, vitaminas e minerais. sem adição de açúcar Sabor natural. Embalagem (lata) de no máximo 400 gramas.	180.800,000000	GR
17	FÓRMULA ADULTO PADRÃO: Fórmula padrão para nutrição enteral e oral nutricionalmente completa, em pó, normocalorica, normoproteica, (tendo como uma das fontes proteicas a proteína do soro do leite), isenta de sacarose, glúten e lactose. Deverá permitir modulação de densidade calórica de 1,0 a 1,5 kcal/ml. Sabor baunilha. De fácil homogenização manual, sem uso de liquidificador ou mixer. Embalagem de 800g a 1.000g. Deverá atender as resoluções da ANVISA - RDC números 21 e 22 de 2015.	580.800,000000	GR
18	FÓRMULA ADULTO PADRÃO C/ FIBRAS: Fórmula padrão com fibras para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, em pó, normoprotéica e isenta de sacarose, glúten e lactose, contendo aproximadamente 60 a 70 % de fibras solúveis e 30 a 40% de fibras insolúveis. Deverá permitir modulação de densidade calórica de 1,0 a 1,5kcal/ml. Sabor baunilha. De fácil homogeneização manual, sem uso de liquidificador ou mixer. Apresentação em embalagem de 800g a 1.000g. Deverá atender as resoluções da ANVISA - RDC número 401 de 2020.	9.600.000,000000	GR
19	FÓRMULA ADULTO ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS: Com teor proteico até 20% das calorias totais, com densidade calórica entre 1,0 e 1,25 kcal/ml, lipídeos até 35% das calorias totais. Isenta de sacarose e glúten, com baixo teor ou isenta de lactose. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Apresentação líquida em sistema aberto. Embalagem de 1L. Apresentação em embalagem de 800g a 1.000g. Deverá atender as resoluções da ANVISA - RDC número 401 de 2020.	60.000,000000	ML
20	FÓRMULA ADULTO ENTERAL OLIGOMÉRICA SF: Dieta enteral oligomérica, com proteína maior que 15% das calorias totais, com densidade calórica entre 1,0 a 1,5 kcal/ml, lipídeos menor ou igual 35% das calorias totais. Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Apresentação líquida. Apresentação em sistema fechado 1 litro.	75.000,000000	ML
21	FÓRMULA ADULTO ENTERAL HIPERCALÓRICA SF: Nutricionalmente completa, hipercalórica maior ou igual 1,5 Kcal/ml e hiperproteica (teor proteico igual ou maior que 20% das calorias totais). Teor de lipídeos de 30 a 38%. Isenta de fibras, sacarose e glúten. Baixo teor ou isenta de lactose. Osmolaridade de no máximo 400mOsm/l. Sistema fechado. Embalagem 1000mL.	960.000,000000	ML
22	FÓRMULA ADULTO ENTERAL HIPERCALÓRICA COM FIBRA SF: Dieta enteral com teor proteico igual ou acima de 15% das calorias totais, com densidade calórica 1.5 kcal/ml, com teor de lipídeos até 43% das calorias totais. Isenta de sacarose e glúten, com baixo teor ou isento de lactose. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Com fibras acima de 7g/1000ml. Apresentação líquida. Apresentação em sistema fechado. Embalagem 1 litro.	720.000,000000	ML
23	FÓRMULA ADULTO PARA DIABETES: Fórmula modificada para nutrição enteral e oral especifica para paciente diabético, normocalórica, teor proteico de 15% a menor de 20% do valor energético total, isenta de sacarose e glúten. Sabor baunilha. De fácil homogenização manual, sem uso de liquidificador ou mixer. Apresentação em embalagem máxima de 1.000g.	2.160.000,000000	GR
24	FÓRMULA ADULTO ENTERAL PARA DIABETES SF: Indicado para controle glicêmico, contendo como fonte de carboidratos: maltodextrina e/ou amido de tapioca e/ou frutose. Com densidade calórica de 0,9, a 1.5 kcal/ml, acrescida de fibras. Sistema fechado.	600.000,000000	ML



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

	Isenta em sacarose e glúten. Baixo teor ou isenta de lactose. Embalagem de 1000 mL		
25	FÓRMULA ADULTO PARA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA E ENCEFALOPATIA HEPÁTICA SF: Nutricionalmente completa, hipercalórica (1,2 a 1,4 Kcal/ml), com adição de aminoácidos de cadeia ramificada e baixoteor de aminoácidos aromáticos. Com teor proteico entre 10 a 12% tendo como uma fonte de carboidrato (maltodextrina) e TCM como uma fonte de lipídio. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado. Embalagem de 500 ML.	50.000,000000	ML
26	FÓRMULA ADULTO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS SF: Dieta para cicatrização de feridas com teor proteico maior ou igual a 20% das calorias totais, com densidade calórica entre 1,0 kcal/mL até 1,5 kcal/ml, com teor de lipídeos até 30% das calorias totais. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Suplementada com arginina. Contendo vitaminas C, A e E Apresentação líquida. Sistema fechado. Devera vir acompanhada de equipo próprio. Embalagem 1 litro.	300.000,000000	ML
27	ENSURE®: Demanda Judicial - Dieta normocalórica e normoprotéica, 1,0 cal/ml, nutricionalmente completa e balanceada em pó. Contém mix de proteínas (caseinato de cálcio, isolado proteico de soja e proteína isolada do soro do leite). Rica em vitaminas e minerais. Apresentação em embalagens de 400g, nos sabores de chocolate, baunilha, morango e banana: Sendo: 48.000 gramas do sabor chocolate; 36.000 gramas do sabor baunilha; 36.000 gramas do sabor morango. Os demais quantitativos serão definidos os sabores a critério da equipe da nutrição do município	120.000,000000	GR
28	NUTREN 1.0®: Demanda Judicial - Fórmula padrão para nutrição enteral ou oral em pó, nutricionalmente completa, com densidade energética normal - 1,0 Kcal/ml na diluição padrão. Embalagem de 400 g. Sabor Baunilha.	228.000,000000	GR
29	SUPLEMENTO INFANTIL ATÉ 10 ANOS: Suplemento alimentar nutricionalmente completo, com fibras para crianças até 10 anos, hipercalórico, completo em vitaminas e minerais segundo as DRI's, com densidade calórica igual ou maior que 1,5 cal/ml. Isento de lactose e glúten. Apresentação líquida com sabores. Embalagem de 200 a 300 ml.	12.000,000000	ML
30	SUPLEMENTO HIPERCALÓRICO CONSISTÊNCIA CREMOSA: Suplemento alimentar nutricional na consistência cremosa, com aporte calórico maior ou igual a 1.5 Kcal/g, em embalagem entre 100 a 200 gramas, sabores variados e que não necessite de refrigeração.	30.000,000000	GR
31	SUPLEMENTO ADULTO HIPERCALÓRICO: Suplemento alimentar nutricionalmente completo em vitaminas e minerais segundo as DRI's, hipercalórico, com densidade calórica igual ou maior que 1,25 cal/ml. Isento de lactose e glúten. Apresentação líquida com sabores. Embalagem de 200 a 300 ml.	100.000,000000	ML
32	SUPLEMENTO ADULTO PARA DIABETES: Suplemento alimentar nutricionalmente completo em vitaminas e minerais segundo as DRI's, com densidade calórica igual ou maior que 0,9 cal/ml, específico para paciente diabético. Isento de sacarose e glúten, com fibras. Apresentação líquida. Sabores variados. Embalagem de 200 a 300 ml.	100.000,000000	ML
33	SUPLEMENTO ADULTO RENAL NÃO DIALÍTICO: Dieta enteral hipercalórica, líquida, específica para suplementação de pacientes com função renal comprometida, não dialítico. Isento de sacarose, de lactose e glúten, densidade calórica de 2,0 Kcal/ml da dieta, hipoprotéica com distribuição calórica de proteína até 7%, fonte de proteína predominantemente de alto valor biológico. Apresentação em embalagem de 200mL a 300ml.	72.000,000000	ML
34	SUPLEMENTO ADULTO RENAL DIALÍTICO: Dieta enteral hipercalórica, líquida, específica para suplementação de pacientes com função renal comprometida submetidos a diálise que	1.512.000,000000	ML



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

	necessitam de restrição de fluídos e eletrólitos. Deve possuir teor moderado de proteínas. Densidade calórica de 1,5 – 2,0 kcal/ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 200 a 300 ml.		
35	SUPLEMENTO ADULTO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS: Suplemento para cicatrização de feridas com teor proteico maior ou igual a 20% das calorias totais, com densidade calórica entre 1,0 kcal/mL até 1,5 kcal/ml, com teor de lipídeos até 30% das calorias totais. Contendo arginina, selênio, zinco, vitamina C, A e E. Apresentação líquida. Com sabor. Embalagem de 200 a 300 ml.	100.000,000000	ML
36	SUPLEMENTO À BASE DE EMULSÃO LIPÍDICA: Suplemento a base de emulsão lipídica, contendo de 4,0 kcal/ ml a 5,0 Kcal/ml. Embalagem de 100 a 200 ml.	12.000,000000	ML
37	- SUPLEMENTO SIMBIÓTICO (PRÉ E PROBIÓTICO): Com presença de FOS, com cepas de probiótico (108 a 1010 UFC). Com indicação p/ adultos e crianças. Sachê com no máximo 10g.	12.000,000000	GR
38	PROBIÓTICO: Mix de probióticos com 3 a 5 cepas de probiótico (10 8 a 10 10 UFC), Com indicação p/ adultos e crianças. Apresentação em Sachê.	12.000,000000	GR
39	MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL E INSOLÚVEL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL: Em pó, que não altere o sabor, a cor e a textura dos alimentos aos quais for adicionado. Que tenha FOS como uma das fontes. Apresentar colher medida para cada embalagem. Com alta solubilidade, sem uso de equipamentos para agitação (liquidificador, batedor). Apresentação em embalagem máxima de 400g.	129.000,000000	GR
40	MÓDULO DE FIBRA SOLÚVEL: Módulo de fibra solúvel para nutrição enteral e oral, constituído por 100% FOS, isenta de glúten. Com alta solubilidade, sem uso de equipamentos para agitação (liquidificador, batedor). Apresentação em embalagem máxima de 400g	68.400,000000	GR
41	MÓDULO DE MALTODEXTRINA: Módulo de oligossacarídeo, 100% maltodextrina para nutrição enteral e oral, isento de sabor. Apresentar colher medida para cada embalagem. Apresentação de pó. Embalagem máxima de 400g.	52.800,000000	GR
42	MÓDULO DE PROTEÍNA: Módulo de proteína para nutrição enteral e oral de alto valor biológico, em pó, de proteína do soro do leite e /ou caseinato de cálcio, isento de sabor, com alta solubilidade, sem uso de equipamentos para agitação (liquidificador, batedor). Apresentar colher medida para cada embalagem. Apresentação em embalagem de no máximo 400G.	374.400,000000	GR
43	MÓDULO DE ESPESSANTE PARA ALIMENTOS: Espessante para alimentos à base de goma xantana ou (que tenha goma xantana como 1 dos ingredientes) para espessar alimentos líquidos e semissólidos e que mantenha a viscosidade Desejada/proposta por tempo indeterminado, sem cor e sem sabor e livre de grumes. Apresentar colher medida. Isento de sacarose, lactose e glúten. Porção equivalente a quantidade do produto utilizado para preparo de 100 ml do modulo na consistência de néctar/xarope (Impresso na lata). Apresentar colher medida para cada embalagem. Apresentação em embalagem de até 300g.	355.500,000000	GR
44	RESOURCE® THICKEN UP CLEAR: Espessante e gelificante para bebidas e preparações alimentares da marca Nestlé. Embalagem de 125 gramas.	27.000,000000	GR
45	CONCENTRADO DE GLUTAMINA : Concentrado de glutamina para dieta enteral ou oral em pó. Apresentação em saches de 5g ate 10 gramas no máximo.	8.000,000000	GR
46	TCM COM AGE: Triglicerídeos de cadeia média com AGE para dieta enteral ou oral. Apresentação em embalagem máxima de 300 ml.	3.750,000000	ML
47	SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL CLARIFICADO: Suplementação nutricional de via oral clarificado rica em carboidratos e com adição de proteínas, isento de lactose, gorduras e fibras. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml.	5.400,000000	ML
48	FÓRMULA PADRÃO HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML: Para nutrição	288.000,000000	ML



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

	enteral e oral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Deverá acompanhar equipo próprio para administração. Sabor baunilha. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml.		
49	FÓRMULA PADRÃO NORMOCALÓRICA 1.2 KCAL/ML COM FIBRAS: Para nutrição enteral e oral. Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de Isenta de sacarose, lactose ou glúten. Completa em todas as vitaminas e minerais segundo as RDI's. Deverá acompanhar equipo próprio para administração. Sabor baunilha. Unidade de fornecimento com embalagem máxima de 250 ml.	150.000,000000	ML
50	FÓRMULA ADULTO ENTERAL PARA DIABETES: Indicado para controle glicêmico, contendo como fonte de carboidratos: maltodextrina e/ou amido de tapioca e/ou frutose. Com densidade calórica de 0,9, a 1.5 kcal/ml, acrescida de fibras. Apresentação líquida em sistema aberto. Embalagem de 1L. Isenta em sacarose e glúten. Baixo teor ou isenta de lactose.	1.267.200,000000	ML
51	FÓRMULA ADULTO PADRÃO SF: Fórmula padrão para nutrição enteral e oral nutricionalmente completa, em forma líquida, normocalórica, normoproteica, (tendo como uma das fontes proteicas a proteína do soro do leite), sem fibras, isenta de sacarose, glúten e lactose. Densidade energética de 1,0 a 1,2 Kcal/ml. Sistema fechado. Embalagem de 1000 ml. Deverá atender as resoluções da ANVISA – RDC números 401 de 2020.	720.000,000000	ML

1.4- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1- A presente contratação e seus quantitativos justifica-se pela necessidade objetiva de estruturar o provimento regular e planejado de insumos de nutrição especializada, compreendendo dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais, destinados ao atendimento dos pacientes da rede de saúde de Ribeirão das Neves. A prioridade central reside em garantir que as unidades hospitalares, como o Hospital Municipal São Judas Tadeu e as UPAs, além dos beneficiários do programa municipal de nutrição e de demandas judiciais, disponham de acesso ininterrupto a esses itens essenciais. O desafio primordial consiste em mitigar qualquer descontinuidade na assistência nutricional, uma vez que tais insumos constituem ferramentas terapêuticas indispensáveis à recuperação de pacientes com impossibilidade de ingestão oral ou necessidades clínicas específicas. Ao consolidar um fluxo de abastecimento eficiente, o Município cumpre seu dever constitucional de assegurar o direito à saúde e à segurança alimentar, reduzindo complicações clínicas e o tempo de internação hospitalar. Diferente de aquisições esporádicas, esta iniciativa visa estabelecer um modelo de gestão de estoques que confira maior previsibilidade e neutralize riscos de desabastecimento ou entraves logísticos. A estratégia busca a otimização dos recursos públicos, permitindo o atendimento exato das necessidades assistenciais e a adaptabilidade às variações de demanda ao longo do exercício. Os principais beneficiários desta organização administrativa são os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, que passam a contar com um suporte logístico robusto e qualificado. Em suma, a medida representa um avanço estratégico na modernização da assistência nutricional do



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

município, garantindo que o cuidado especializado seja entregue com agilidade, segurança e total transparência aos cidadãos.

2.2- A adoção da modalidade Pregão justifica-se por tratar-se de objeto com especificações usuais e objetivamente definidas no mercado, o que permite ampla competitividade entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A forma de julgamento pelo menor preço ou maior desconto mostra-se adequada e vantajosa, pois amplia a disputa, promove economicidade e assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos. A utilização dessa modalidade proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições, flexibilidade no atendimento das demandas assistenciais e redução do risco de desabastecimento, garantindo tempestividade na entrega dos bens e observância ao interesse público. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com ata decorrente de certame conduzido pela Comissão de Licitação do Município, justifica-se pela necessidade de registrar preços para futuras e eventuais contratações de bens padronizados e de demanda continuada, evitando a realização de licitações sucessivas, considerando ainda que ata terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1- O objeto constante no presente Termo de Referência prevê a solução para o problema relacionado à contratação visando a manutenção do abastecimento Dietas Enterais e Fórmulas e Suplemento Alimentares Nutricionais necessários à Assistência de Saúde com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do programa e aos pacientes atendidos no hospital, garantindo o fornecimento adequado dos produtos necessários ao suporte nutricional. Dessa forma, busca-se promover a segurança alimentar e a assistência à saúde, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, desta forma para o provimento do presente objeto será feito por meio de: Aquisição/Compra;

3.2- Para a solução adotada correspondente à aquisição/compra do objeto da contratação será conduzida por meio de pregão eletrônico justificado por tratar-se de objeto com especificações usuais e objetivamente definidas no mercado, o que permite ampla competitividade entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021; Além disto a adoção do pregão eletrônico para presente contratação é a modalidade preferencial em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21. A vantajosidade desta solução adotada, tem como fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 82 a 86, a escolha do Pregão, na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais, mostra-se vantajosa.

3.3- Quanto a forma de julgamento para o presente certame, será adotado o critério de menor preço, por item conforme definido no edital, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns, com especificações objetivas e padronizadas no mercado. Tal critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a competitividade entre os licitantes e garantindo a economicidade na contratação. O julgamento das propostas observará a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, bem como o atendimento às exigências de habilitação, qualidade e regularidade dos produtos ofertados. Dessa forma, busca-se garantir não apenas o menor, menor custo para a Administração, financeiro, mas também a adequação dos insumos às necessidades nutricionais dos usuários do Programa Municipal de Dietas e dos pacientes atendidos no Hospital Municipal, assegurando a eficiência, a segurança e a continuidade da assistência à saúde.

3.4- Quanto ao ciclo de vida do objeto, compreende todas as etapas contratuais, incluindo formalização do contrato, emissão de Solicitação de Fornecimento com especificação de itens e quantitativos, envio da nota de empenho, emissão de nota fiscal pela contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

acondicionamento, carregamento, transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, bem como as de utilização, consumo, bem como o descarte adequado das embalagens e resíduos gerados, considerando seus impactos ambientais, em conformidade com a legislação. O recebimento ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens, observando-se as exigências sanitárias, condições adequadas de transporte, garantia de qualidade e rastreabilidade dos produtos., neste contexto deverão ser observados os padrões de qualidade estabelecidos:

3.4.1- No que se refere aos padrões de qualidade relativos aos bens e itens que integram o objeto, deverão ser observados critérios técnicos rigorosos quanto à capacidade operacional dos fornecedores, priorizando o fornecimento de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais, devendo assim ser atendidos no mínimo, os seguintes requisitos:

Conformidade com Normas Reguladoras da ANVISA e do Ministério da Saúde: atendimento de forma integral às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), Portarias e demais regulamentos sanitários aplicáveis aos alimentos para fins especiais, dietas enterais e suplementos nutricionais, incluindo requisitos de registro, rotulagem, composição, armazenamento, transporte e validade dos produtos de forma que todos os produtos deverão possuir registro, notificação ou estar regularmente dispensados de registro perante a ANVISA, quando aplicável, observada a legislação sanitária vigente, possuir rotulagem adequada indicando finalidade, composição, validade e modo de preparo, produzidos segundo Boas Práticas de Fabricação, com controle de qualidade que assegure segurança, integridade e propriedades nutricionais;

Conformidade regulatória para Autorização de Funcionamento: Os produtos ofertados deverão possuir registro, notificação ou estar regularmente dispensados de registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária vigente. O fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigida para o exercício da atividade objeto da contratação, observadas as normas expedidas pela ANVISA;

Capacidade técnica e logística: O fornecedor deverá demonstrar condições de executar o objeto durante toda a vigência da contratação, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital e declaração de que dispõe de estrutura operacional compatível para realizar as entregas nos locais indicados, observando os prazos estabelecidos, utilizando transporte adequado às condições de conservação dos produtos e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

Habilitação e Qualificação Técnica: Os produtos deverão possuir registro ou notificação válida perante a ANVISA, quando aplicável, ser provenientes de fabricante regularmente autorizado pelos órgãos competentes e ser entregues acompanhados da documentação fiscal correspondente, contendo identificação do fabricante, número do lote e demais informações necessárias à rastreabilidade, observando os padrões microbiológicos, físico-químicos e nutricionais previstos na legislação sanitária.

Equivalência Técnica de produtos: Quando admitida a oferta de produto equivalente ao especificado, a equivalência será aferida mediante comprovação de que o produto possui composição nutricional, indicação clínica, forma de apresentação, concentração dos nutrientes, modo de administração e registro ou notificação perante a ANVISA, quando aplicável, compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Exceto os produtos para atendimento de Mandados Judiciais, que deverão ser oferecidos conforme marca exigida no processo;

Condições de Segurança e Gestão do Produtos: Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, íntegras, invioladas e compatíveis com as condições de armazenamento e transporte, contendo, de forma legível, as informações de identificação do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de preparo, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação sanitária,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

assegurando a rastreabilidade e a adequada dispensação pelas unidades de saúde;

Gestão e Controle de Estoque: No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade residual mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa técnica previamente aceita pela Administração;

Rastreabilidade: Todos os produtos deverão possibilitar sua rastreabilidade, mediante identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária, permitindo o controle de estoque, o monitoramento da distribuição e eventual recolhimento, quando necessário;

Qualidade dos Produtos: Os produtos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos na legislação sanitária aplicável, apresentando características organolépticas compatíveis com sua natureza, tais como cor, odor, sabor, aparência e consistência, sem prejuízo do atendimento aos requisitos microbiológicos, físico-químicos e nutricionais previstos na regulamentação vigente;

Sustentabilidade: A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, as diretrizes da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, privilegiando práticas que promovam a redução de impactos ambientais, a adequada destinação dos resíduos e o consumo sustentável, desde que compatíveis com o objeto e sem comprometer sua eficiência e economicidade;

Logística e Entrega: O fornecedor será responsável pela entrega parcelada dos produtos, com frete, seguro, carga e descarga inclusos no preço contratado, nos locais indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as condições necessárias para a preservação da qualidade e integridade dos produtos durante o transporte. As entregas deverão ocorrer nos seguintes endereços:

Almoxarifado Secretaria Municipal de Saúde: Rua Seicídio Jorge Ricardo, 85, Santa Paula Ribeirão das Neves - MG - CEP 33880-220

Hospital Municipal São Judas Tadeu, Endereço: Rua: Waldemar José Alves, 240 - Status, Ribeirão das Neves - MG, CEP 33880-190

Farmácia Central, Endereço: Rua: Rua Waldemar José Alves, 202 – Bairro Status, CEP: 33830-180, Ribeirão das Neves

Os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos têm caráter mínimo, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

3.4.2- É de responsabilidade integral da contratada, sem custos adicionais para a Administração o transporte, entrega e o descarregamento dos itens adquiridos, e as entregas poderão ser parceladas, conforme cronograma definido pela contratante, a fim de evitar acúmulo em estoque e comprometimento no bom andamento do serviço hospitalar e das demais unidades de saúde., além disto os locais para entrega poderão ser modificados mediante a formalização junto a empresa também sem custos adicionais.

3.4.3- Para a presente contratação, verifica-se a necessidade de contratações interdependentes, uma vez que o fornecimento de dietas enterais, por si só, não assegura a efetividade da solução assistencial pretendida. A adequada administração das dietas, especialmente em ambiente hospitalar, requer a utilização de dispositivos e equipamentos específicos, tais como equipo gravitacional, equipo para bomba de infusão, recipientes próprios, bombas de infusão e sondas para trato digestivo, os quais são indispensáveis para garantir segurança, controle de infusão, rastreabilidade e adequada terapia nutricional. Dessa forma, os equipamentos necessários à administração das dietas poderão ser objeto de contratações específicas, de forma integrada ao



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

planejamento da assistência nutricional, conforme demanda da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Da indicação de marcas ou modelos:

4.1.1- Poderá ser admitida a indicação de marca específica, nos termos do art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver justificativa técnica ou determinação judicial que imponha o fornecimento de produto determinado. No presente caso, a eventual exigência de marcas específicas decorre do cumprimento obrigatório de decisões judiciais que asseguram a determinados usuários do SUS municipal o fornecimento de dietas enterais ou fórmulas nutricionais individualizadas, inclusive com indicação expressa de marca. Trata-se de situação excepcional, vinculada ao dever constitucional de cumprimento de ordem judicial e à garantia do direito fundamental à saúde, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à execução de determinação judicial específica.

4.1.2- Nos casos de indicação de marca por determinação judicial, será admitido produto equivalente somente mediante autorização expressa do juízo competente ou comprovação técnica de equivalência.”

4.2- Do fornecimento de amostras:

4.2.1- Para fins de verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados, poderá ser exigida a apresentação de amostras das fórmulas e dietas aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada item, após a fase de lances, sendo nestes casos observados integralmente nos termos dos art. 41 e 42 da Lei 14.133/2021 no qual a apresentação e fornecimento de amostras tem por finalidade:

I – verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

II – avaliar características sensoriais, físicas e funcionais, quando aplicável;

III – analisar aspectos relacionados à qualidade, rotulagem, acondicionamento, integridade da embalagem e informações nutricionais;

IV – assegurar a compatibilidade do produto com protocolos clínicos e exigências sanitárias aplicáveis. Considerando que se trata de produto destinado à assistência nutricional de pacientes, a verificação da qualidade, integridade da embalagem, composição nutricional e compatibilidade com protocolos clínicos é medida necessária à garantia da segurança do paciente.

4.2.2- O edital estabelecerá o prazo para apresentação das amostras, bem como as condições de entrega, quantidade necessária para análise e local de encaminhamento. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou sua reprovação por desconformidade técnica implicará desclassificação da proposta para o respectivo item, convocando-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.3- Da Exigência de manuais e prospectos técnicos:

4.3.1- Para fins de comprovação das especificações dos itens a serem adquiridos, o fornecedor deverá apresentar, quando disponíveis, Manuais, Prospectos Técnicos Ilustrativos e/ou Catálogos das dietas e fórmulas adquiridas contendo a especificação técnica para análise e conferência com as especificações itens adquiridos incluindo, composição, condições para armazenamento, transporte;

4.3.2- Se o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo dos itens forem insuficientes para a avaliação, poderá ser solicitada amostra dos itens;

4.3.3- Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

4.4- Das Normas Técnicas, Certificação de Qualidade e dos Registros de Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Sanitária:

4.4.1- Todas Dietas Enterais, Fórmulas e Suplemento Alimentares Nutricionais deverão obedecer as portarias e demais regulamentos sanitários aplicáveis aos alimentos para fins especiais, , incluindo requisitos de registro, rotulagem, composição, armazenamento, transporte e validade dos produtos de forma que todos os produtos devem estar registrados junto à ANVISA, conforme exigência da RDC nº 27/2010, possuir rotulagem adequada indicando finalidade, composição, validade e modo de preparo, produzidos segundo Boas Práticas de Fabricação, com controle de qualidade que assegure segurança, integridade e propriedades nutricionais.

4.4.2- O fornecedor ainda deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE/ANVISA) válida;

4.4.3- Os Fornecedores deverão possuir comprovação de aptidão logística para fornecimento contínuo e integral, respeitando os prazos do edital; e garantia de que os fornecedores possuam dietas, fórmulas e suplementos com procedência comprovada, registro sanitário válido junto à ANVISA e atendam aos padrões microbiológicos, físico-químicos e nutricionais exigidos, assegurando a segurança alimentar dos pacientes.

4.4.4- O contratado deverá fornecer produtos com embalagens padronizadas, informações claras de identificação, lote e validade, possibilitando o controle de estoque, a rastreabilidade e a correta dispensação pelas equipes de saúde, além de garantir que os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade residual mínimo de 75% no ato da entrega, com embalagens íntegras;

4.5 - Das Boas Práticas de Fabricação (BPF):

4.5.1- Os bens adquiridos deverão ser fabricados em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme regulamentação da ANVISA (RDC nº 16/2013 e atualizações).

4.5.2- Será exigida comprovação de conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, nos termos da regulamentação da ANVISA.

4.5.3- Os Itens devem atender a critérios de sustentabilidade, preferencialmente fabricados com materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.

4.6- Da Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte

4.6.1- Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, poderá ser assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que sua aplicação não comprometa a vantajosidade da contratação, a competitividade do certame, a continuidade do fornecimento e o interesse público primário. A adoção das medidas previstas neste artigo dependerá de análise técnica e justificativa nos autos do processo administrativo.

a) Da Participação Exclusiva Será adotada participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativa técnica devidamente motivada nos autos.

c) Da Subcontratação Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto em favor de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual;

II – não haja comprometimento da qualidade técnica ou da segurança sanitária;

III – seja preservada a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

d) Do Critério de Desempate Será assegurado o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas hipóteses de empate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Da Regularidade Fiscal Será assegurado prazo para regularização fiscal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

f) Da Compatibilização com o Interesse Público A aplicação dos benefícios previstos neste artigo deverá observar, cumulativamente:

I – a natureza essencial dos insumos destinados à assistência à saúde;

II – a necessidade de garantia de abastecimento regular;

III – a preservação da economicidade e da eficiência;

IV – a supremacia do interesse público.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Forma de fornecimento e condições de entrega

5.1.1- O prazo máximo de entrega dos bens é de dez (10) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Detentor.

5.1.2- Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias corridos, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

5.1.3- As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 6.1. e 6. 2 deste TR, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4- Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.5- Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de Ribeirão das Neves, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.6- O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.7- O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.8- Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.1.9- Os grupos dos produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.1.10- Quando houver padronização formalmente estabelecida pela Administração ou indicação decorrente de especificação técnica ou decisão administrativa devidamente motivada, é vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Diário Oficial do Município.

5.1.11- O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 5.1.12- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo período restante.
- 5.1.13- O prazo de garantia observará o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da garantia contratual prevista no instrumento convocatório.
- 5.1.14- Uma vez notificado, o Contratado realizará substituição do(s) bem(ns) que estiverem fora dos padrões estabelecidos no contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) item(ns) das dependências da Administração pelo Contratado sem ônus adicional à Administração.
- 5.1.15- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.1.16- Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem(ns) equivalente(s), de especificação igual ou superior ao(s) anteriormente fornecido(s), para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.1.17- O custo referente ao transporte do(s) itens(ns) substituído(s) será de responsabilidade do Contratado.
- 5.1.18- A garantia legal ou contratual do(s) item(ns) tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- Das normas gerais

- 6.1.1- O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2- Da Forma de fornecimento e condições de entrega

- 6.2.1- As dietas serão entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de Ribeirão das Neves, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

hábil.

6.2.2- A entrega ocorrerá nos seguintes endereços: Rua Waldemar José Alves, 202 – Bairro Status, CEP: 33830 180, Ribeirão das Neves, MG (VAN) e Rua Seicídio Jorge Ricardo, 85 – Bairro Santa Paula, CEP: 33880-220, Ribeirão das Neves, MG (HSJT e ARDIP), onde serão recebidos os objetos em conformidade com este instrumento.

6.2.3- Os bens recebidos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para todas as conferências necessárias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de recebimento provisório e conferência.

6.2.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Detentor às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Detentor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.6- O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados, sendo o transporte e o descarregamento de total responsabilidade do Detentor.

6.2.7- O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, sem avarias e em embalagens que resistam ao transporte. O produto danificado não será recebido.

6.2.8- Os grupos de produtos entregues poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

6.2.9- É vedada tanto a entrega quanto o recebimento de produtos com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e publicada(s) no Diário Oficial do Município.

6.2.10- O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos, respeitando a legislação vigente e os padrões definidos neste TR.

6.2.11- Não será admitida a entrega sem a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e Nota Fiscal (NF). Deve constar na NF a validade de cada item, especificada por lote

6.2.12- Deverão ser encaminhadas todas as certidões negativas exigidas, em conformidade com normas sanitárias vigentes, junto à nota fiscal ou, na impossibilidade, para os e-mails: ardip.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br sndhsjt@gmail.com, nutricao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

6.2.13- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente após a verificação de sua conformidade qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

6.2.14- A equipe técnica reserva-se o direito de devolver mercadorias em desacordo com a qualidade ou embalagem, mesmo que as não conformidades sejam detectadas posteriormente, no momento da dispensação ao usuário

6.2.15- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com lacre inviolável, identificação do fabricante, data de fabricação, validade e a frase: "PROIBIDA VENDA".

6.2.16- O transporte deverá ser realizado em veículo fechado, em condições de higiene adequadas e com funcionários devidamente uniformizados

6.2.17- Todas as dietas que possuem variação de sabores terão seus sabores solicitados de acordo com a necessidade do Detentor (Administração Pública) A equipe técnica reserva-se o direito de solicitar ao fornecedor a apresentação de laudos microbiológicos ou de outra natureza pertinente (por lote) sempre que necessário

6.3- Do Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.3.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.3.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.5- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1- Recebimento do Objeto:

7.1.1- O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2- O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.4- O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2- Da Liquidação:

7.2.1- A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 dias corridos contados da data da entrega definitiva do item e respectivo aceite do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O vencimento;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do objeto;
- O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4- A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3- Prazo de pagamento:

7.3.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.

7.3.2- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública

7.3.3- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.4- A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.5- Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.4- Forma de pagamento

7.4.1- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.4.2- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.4.3- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1- Das obrigações do Órgão Contratante e Gerenciador da Ata

8.1.1- Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 8.1.2- Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.1.3- Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 8.1.4- Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 8.1.5- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 8.1.6- Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.1.7- Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 8.1.8- Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.
- 8.1.9- Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 8.1.10- Atender, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.2- Das Obrigações do Fornecedor Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços

Constituem obrigações do fornecedor contratado, sem prejuízo de outras previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual:

- 8.2.1- Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;
- 8.2.2- Fornecer os produtos conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais indicados nas Solicitações de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante;
- 8.2.3- Garantir que os produtos entregues atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido, e estejam dentro do prazo de validade adequado ao consumo;
- 8.2.4- Assegurar que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, devidamente rotuladas, com identificação de lote, data de fabricação e validade, garantindo rastreabilidade;
- 8.2.5- Realizar o acondicionamento, carregamento e transporte dos produtos em condições adequadas, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade e integridade dos itens até a efetiva entrega;
- 8.2.6- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou divergência em relação às especificações estabelecidas;
- 8.2.7- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 8.2.8- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto;
- 8.2.9- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, inclusive eventual risco de desabastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 8.2.10- Responder civil, administrativa e eventualmente penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 8.2.11- Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, em conformidade com a nota de empenho e a Solicitação de Fornecedor;
- 8.2.12- Observar as disposições relativas à subcontratação, quando admitida, permanecendo integralmente responsável perante a Administração;
- 8.2.13- Cumprir as determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 8.2.14- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 8.2.15- Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 8.2.16- Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 8.2.17- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 8.2.18- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 8.2.19- O detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 8.2.20- Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.2.21- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 8.2.22- Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 8.2.23- Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 8.2.24- Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.2.25- Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.2.26- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 8.2.27- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.2.28- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.3- Das obrigações de eventuais Órgãos Participantes da Ata

8.3.1- Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

8.3.2- Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

8.3.3- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

8.3.4- Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

8.3.5- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

8.3.6- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

8.3.7- Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

8.3.8- Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

8.3.9- Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

8.3.10- Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

8.3.11- Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55, de 2023.

8.4- Da Fiscalização

8.4.1-O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.4.2-O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3-Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.4.4-O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.5-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.6-O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4.7-O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

8.4.8-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.9-Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4.10-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.11-O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. RISCOS OPERACIONAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A execução contratual está sujeita a riscos operacionais que podem comprometer o abastecimento regular dos itens e, conseqüentemente, a continuidade da assistência aos usuários. Assim, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

Risco Operacional	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega	Comprometimento do abastecimento, redução dos estoques e risco de indisponibilidade dos produtos.	Estabelecimento de prazos de entrega compatíveis com a necessidade da Administração, previsão de penalidades contratuais pelo descumprimento dos prazos, monitoramento das entregas e exigência de comunicação prévia em caso de intercorrências.
Falta de estoque pelo fornecedor	Impossibilidade de fornecimento dos itens contratados, ocasionando desabastecimento e necessidade de aquisições emergenciais.	Exigência de capacidade operacional e logística do fornecedor, previsão de substituição por produtos equivalentes quando cabível e comunicação antecipada sobre eventual indisponibilidade, permitindo à Administração adotar medidas tempestivas.
Descontinuidade terapêutica	Interrupção do tratamento dos pacientes, com potencial agravamento do quadro clínico, aumento de internações e prejuízo à qualidade da assistência.	Planejamento adequado das aquisições, monitoramento contínuo dos níveis de estoque, definição de estoques mínimos de segurança, acompanhamento da execução contratual e adoção de medidas administrativas para assegurar o fornecimento contínuo dos produtos.
Descontinuidade de produção	Impossibilidade de fornecimento dos itens contratados de forma momentânea ou permanente, ocasionando desabastecimento e comprometimento do atendimento ao paciente.	Comunicação antecipada sobre eventual indisponibilidade e exigência de documento comprobatório emitido pela empresa fabricante informando a descontinuidade momentânea ou permanente da produção. Adoção de medidas administrativas para substituição por produtos equivalentes quando



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

Risco Operacional	Impacto	Medidas de Mitigação
		cabível para assegurar o fornecimento de fórmulas.

A gestão desses riscos será realizada durante toda a vigência contratual, mediante fiscalização sistemática da execução, acompanhamento dos indicadores de abastecimento e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis para garantir a continuidade do fornecimento e a adequada prestação dos serviços de saúde.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 55, de 2023 sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1- O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXXXX para aquisição de 51 tipos de , por Dietas Enterais e Fórmulas e Suplemento Alimentares Nutricionais totalizando 29.498.610 unidades conforme valores apostos no anexo I.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.2- Referente a esta contratação, as despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
816 Manutenção do Hospital Municipal	FONTE 1.621.000.0000
544 Manutenção da Atenção Básica	Fonte 1.621.000.0000
773 Manutenção do ARDIP	Fonte 1.600.000.0000
588 Manutenção das Atividades da UPA	Fonte 1.621.000.0000
467 Manutenção da VAN	Fonte 1.500.000.1002
491 - Gestão De Emendas Parlamentares Municipais – Saúde	Fonte 1.500.503.1002

12.3- As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) recursos financeiros:

- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Recursos não vinculados de impostos (saúde)*
- *Emenda Parlamentar – Saúde*

12.4- A indicação da(s) dotação (ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

13 - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	E-mail	Telefone
Paula Katarine Cardoso	Gestor	502181	nutricao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3625-9692
Nayara Santos Alvarenga	Gestor	500924	sndhsjt@gmail.com	(31) 2010-1357
Sílvia Louzada de Oliveira	Gestor	39647	ardip.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 2010-1509
Luís R. F. Ribeiro	Gestor	515681	Almoxarifado.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br	(31) 3627-1410

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1- Amostras

14.1.1- A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar as amostras em até 05 (cinco) dias úteis após a definição dos primeiros classificados, para análise e aprovação na

Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Valdemar José Alves, nº 202, Bairro: Status - Ribeirão das Neves/MG, no horário de 08:30 às 16:30 horas

14.1.2- Cada item deverá ser entregue acompanhado de:

- *Ficha técnica (formulário em anexo I) totalmente preenchida.*
- *Certificado de Registro do produto emitido pelo órgão Ministério da Saúde/ANVISA, com prazo de validade em vigor, em cumprimento às exigências da Lei Federal n.º 6.360, de 26/09/76 e Decreto nº 8.077, de 2013.*

14.1.3- Não serão aceitas amostras entregues fora do prazo estipulado. A(s) licitante(s) que não apresentar(em) a(s) amostra(s) e respectivas fichas técnicas e registros supracitados no prazo estabelecido acima será(ão) desclassificada(s) quanto ao(s) respectivo(s) item(ns).

14.1.4- As amostras deverão ser entregues em embalagens comerciais unitárias, lacradas e íntegras, para cada item, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

- *Pregão presencial n.º*
- *Nº do Item*
- *Nome da Empresa*
- *CNPJ*



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- *Telefone de contato e e-mail*

14.1.5- Caso a empresa licitante ganhadora não faça a devida identificação supracitada do item, será desclassificada.

14.1.6- O Registro no Ministério da Saúde poderá ser comprovado, também, através de cópias da publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho da concessão do registro referente ao produto ofertado.

14.2 Análise Técnica e Qualitativa (Motivação e Objetividade)

14.2.1 A análise iniciará pela validade jurídica do Registro ANVISA. Documentos em desacordo com a Lei Federal nº 6.360/1976 causarão a desclassificação imediata por ausência de requisito legal de segurança sanitária.

14.2.2 Serão avaliadas informações nutricionais e ingredientes, que deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

14.2.3 Teste de Solubilidade (Motivação Técnica): Justifica-se a avaliação da solubilidade para garantir que o produto não apresente grumos ou sedimentos que obstruam as sondas de alimentação. Considerando que o preparo municipal é manual (sem mixer), a fluidez é requisito essencial para evitar riscos de interrupção da terapia nutricional do paciente.

14.2.4 Características Sensoriais (Eficiência do Gasto): Para produtos via oral, sabor e aroma serão avaliados visando garantir a adesão do paciente ao tratamento. Tal critério fundamenta-se no Art. 37 da CF, buscando evitar o desperdício de recursos públicos decorrente da rejeição total do produto pelo usuário final.

14.2.5 Tolerância e Histórico: A desclassificação da amostra, por razões relacionadas à segurança, à qualidade ou ao desempenho do produto, somente poderá ocorrer mediante parecer técnico fundamentado, baseado em registros oficiais de farmacovigilância, notificações técnicas ou documentos equivalentes que demonstrem ocorrência recorrente de eventos adversos ou não conformidades tecnicamente atribuíveis ao produto. Para produtos sem histórico de utilização na rede municipal, a Administração poderá realizar diligências para obtenção de informações técnicas junto a outros órgãos ou entidades públicas que utilizem o objeto ou consultar bases oficiais de farmacovigilância, exclusivamente para subsidiar a análise técnica da amostra, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou de avaliações desprovidas de fundamentação técnica.

14.2.6 A equipe técnica reserva o direito de solicitar estudos científicos, laudos laboratoriais ou bulas para sanar dúvidas sobre a eficácia. A solicitação deve ser atendida em até 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

14.2.7 A amostra deve corresponder rigorosamente à marca ofertada na proposta.

14.2.8 As nutricionistas da SMS emitirão, em até 10 (dez) dias úteis, um Laudo Técnico de Conformidade, fundamentando a aprovação ou reprovação com base em critérios objetivos, garantindo a transparência exigida pelo Art. 9º, I, da Lei 14.133/2021

14.2.9 Em caso de reprovação, o licitante será desclassificado, sendo vedada a substituição do produto reprovado por outro modelo na mesma fase e as amostras aprovadas serão retidas como padrão de qualidade (contraprova) para o fornecimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12785/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada ADJUDICANTE.

ADJUDICATÁRIA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 137/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 12785/2025**, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 137/2025**, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE DIETAS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS E AFINS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no **Pregão Eletrônico nº. 137/2025**.

2.2 - O fornecimento do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Referente a esta contratação, as despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
816 Manutenção do Hospital Municipal	FONTE 1.621.000.0000
544 Manutenção da Atenção Básica	Fonte 1.621.000.0000
773 Manutenção do ARDIP	Fonte 1.600.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

588 Manutenção das Atividades da UPA	Fonte 1.621.000.0000
467 Manutenção da VAN	Fonte 1.500.000.1002
491 - Gestão De Emendas Parlamentares Municipais – Saúde	Fonte 1.500.503.1002

4.2 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) recursos financeiros:

- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*
- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Recursos não vinculados de impostos (saúde)*
- *Emenda Parlamentar – Saúde*

4.3- A indicação da(s) dotação (ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.2.1- As dietas serão entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de Ribeirão das Neves, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.2- A entrega ocorrerá nos seguintes endereços: Rua Waldemar José Alves, 202 – Bairro Status, CEP: 33830 180, Ribeirão das Neves, MG (VAN) e Rua Seicídio Jorge Ricardo, 85 – Bairro Santa Paula, CEP: 33880-220, Ribeirão das Neves, MG (HSJT e ARDIP), onde serão recebidos os objetos em conformidade com este instrumento.

5.2.3- Os bens recebidos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para todas as conferências necessárias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de recebimento provisório e conferência.

5.2.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Detentor às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Detentor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.6- O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados, sendo o transporte e o descarregamento de total responsabilidade do Detentor.

5.2.7- O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, sem avarias e em embalagens que resistam ao transporte. O produto danificado não será recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

5.2.8- Os grupos de produtos entregues poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.2.9- É vedada tanto a entrega quanto o recebimento de produtos com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e publicada(s) no Diário Oficial do Município.

5.2.10- O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos, respeitando a legislação vigente e os padrões definidos neste TR.

5.2.11- Não será admitida a entrega sem a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e Nota Fiscal (NF). Deve constar na NF a validade de cada item, especificada por lote

5.2.12- Deverão ser encaminhadas todas as certidões negativas exigidas, em conformidade com normas sanitárias vigentes, junto à nota fiscal ou, na impossibilidade, para os e-mails:

ardip.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br sndhsjt@gmail.com,
nutricao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

5.2.13- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente após a verificação de sua conformidade qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

5.2.14- A equipe técnica reserva-se o direito de devolver mercadorias em desacordo com a qualidade ou embalagem, mesmo que as não conformidades sejam detectadas posteriormente, no momento da dispensação ao usuário

5.2.15- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens com lacre inviolável, identificação do fabricante, data de fabricação, validade e a frase: "PROIBIDA VENDA".

5.2.16- O transporte deverá ser realizado em veículo fechado, em condições de higiene adequadas e com funcionários devidamente uniformizados

5.2.17- Todas as dietas que possuem variação de sabores terão seus sabores solicitados de acordo com a necessidade do Detentor (Administração Pública) A equipe técnica reserva-se o direito de solicitar ao fornecedor a apresentação de laudos microbiológicos ou de outra natureza pertinente (por lote) sempre que necessário

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Das obrigações do Órgão Contratante e Gerenciador da Ata

7.1.1- Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

7.1.2- Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

7.1.3- Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

7.1.4- Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

7.1.5- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

7.1.6- Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

7.1.7- Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

7.1.8- Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

7.1.9- Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

7.1.10- Atender, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.2- Das Obrigações do Fornecedor Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços

Constituem obrigações do fornecedor contratado, sem prejuízo de outras previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual:

7.2.1- Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

7.2.2- Fornecer os produtos conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais indicados nas Solicitações de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante;

7.2.3- Garantir que os produtos entregues atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido, e estejam dentro do prazo de validade adequado ao consumo;

7.2.4- Assegurar que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, devidamente rotuladas, com identificação de lote, data de fabricação e validade, garantindo rastreabilidade;

7.2.5- Realizar o acondicionamento, carregamento e transporte dos produtos em condições adequadas, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade e integridade dos itens até a efetiva entrega;

7.2.6- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou divergência em relação às especificações estabelecidas;

7.2.7- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.2.8- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto;

7.2.9- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, inclusive eventual risco de desabastecimento;

7.2.10- Responder civil, administrativa e eventualmente penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

7.2.11- Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, em conformidade com a nota de empenho e a Solicitação de Fornecimento;

7.2.12- Observar as disposições relativas à subcontratação, quando admitida, permanecendo integralmente responsável perante a Administração;

7.2.13- Cumprir as determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2.14- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.2.15- Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

7.2.16- Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente,



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

7.2.17- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.2.18- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

7.2.19- O detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

7.2.20- Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

7.2.21- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.2.22- Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.2.23- Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

7.2.24- Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.2.25- Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.2.26- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

7.2.27- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.2.28- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

7.3- Das obrigações de eventuais Órgãos Participantes da Ata

7.3.1- Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

7.3.2- Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

7.3.3- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

7.3.4- Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

7.3.5- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

7.3.6- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 7.3.7- Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- 7.3.8- Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 7.3.9- Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 7.3.10- Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 7.3.11- Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55, de 2023.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.4.2- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.4.4- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.6- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.4.7- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.8- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.9- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4.10- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.11- O fiscal do contrato anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.1- O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.

10.2- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública

10.3- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.4- A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

10.5- Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

[Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.9. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

13.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12785/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**

_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 12785/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº.137/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **12785/2025**, Pregão Eletrônico nº **137/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.3.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto pelo órgão contratante.

4.3.2- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia subsequente sem que isso caracterize a mora da Administração Pública.

4.3.3- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

4.3.4- A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

4.3.5- Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.4- Forma de pagamento

4.4.1- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.4.2- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 146/23 e Portaria SEMFA nº 01/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

4.4.3- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º, §3º do Decreto Municipal nº146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE (aquele que for mais vantajoso para o Município), para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano, conforme inciso I, do artigo 109, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

5.1.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do fornecedor, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

5.1.3. Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, o fornecedor não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

5.1.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação.

5.1.5. Todas as solicitações de serviços realizadas antes da formalização do pedido deverão ser atendidas, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

5.1.6. Na hipótese de existência de cláusula de matriz de risco, esta cláusula prepondera sobre qualquer outra cláusula.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os requisitos do parágrafo único, do artigo 106, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

5.2.2. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

As cláusulas contratuais devem estar de acordo com o Edital, o Termo de Referência (prazos, locais e condições de entrega e substituição em caso de irregularidades/desconformidades) e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

6.1 Referente a esta contratação, as despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
816 Manutenção do Hospital Municipal	FONTE 1.621.000.0000
544 Manutenção da Atenção Básica	Fonte 1.621.000.0000
773 Manutenção do ARDIP	Fonte 1.600.000.0000
588 Manutenção das Atividades da UPA	Fonte 1.621.000.0000
467 Manutenção da VAN	Fonte 1.500.000.1002
491 - Gestão De Emendas Parlamentares Municipais – Saúde	Fonte 1.500.503.1002

6.2- As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelo(s) seguinte(s) recursos financeiros:

- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde*
- *Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual*
- *Recursos não vinculados de impostos (saúde)*
- *Emenda Parlamentar – Saúde*

6.3- A indicação da(s) dotação (ções) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Das obrigações do Órgão Contratante e Gerenciador da Ata

7.1.1- Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

7.1.2- Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

7.1.3- Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

7.1.4- Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.1.5- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

7.1.6- Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

7.1.7- Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

7.1.8- Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 55, de 2023, mais especificamente em seu artigo 62 e seguintes.

7.1.9- Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

7.1.10- Atender, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

7.2- Das Obrigações do Fornecedor Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços Constituem obrigações do fornecedor contratado, sem prejuízo de outras previstas no edital, na ata de registro de preços e no instrumento contratual:

7.2.1- Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

7.2.2- Fornecer os produtos conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais indicados nas Solicitações de Fornecimento emitidas pelo órgão contratante;

7.2.3- Garantir que os produtos entregues atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido, e estejam dentro do prazo de validade adequado ao consumo;

7.2.4- Assegurar que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, devidamente rotuladas, com identificação de lote, data de fabricação e validade, garantindo rastreabilidade

7.2.5- Realizar o acondicionamento, carregamento e transporte dos produtos em condições adequadas, observando as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade e integridade dos itens até a efetiva entrega;

7.2.6- Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou divergência em relação às especificações estabelecidas;

7.2.7- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.2.8- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto;

7.2.9- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento, inclusive eventual risco de desabastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 7.2.10- Responder civil, administrativa e eventualmente penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 7.2.11- Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, em conformidade com a nota de empenho e a Solicitação de Fornecedor;
- 7.2.12- Observar as disposições relativas à subcontratação, quando admitida, permanecendo integralmente responsável perante a Administração;
- 7.2.13- Cumprir as determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2.14- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 7.2.15- Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 7.2.16- Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 7.2.17- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 7.2.18- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 7.2.19- O detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 7.2.20- Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 7.2.21- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 7.2.22- Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 7.2.23- Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 7.2.24- Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 7.2.25- Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

7.2.26- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

7.2.27- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.2.28- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

7.3- Das obrigações de eventuais Órgãos Participantes da Ata

7.3.1- Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

7.3.2- Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora.

7.3.3- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

7.3.4- Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

7.3.5- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato, quando celebrado, no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato.

7.3.6- Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de Fornecedor, nos casos em que o contrato for substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.3.7- Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

7.3.8- Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

7.3.9- Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

7.3.10- Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

7.3.11- Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 55, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- 8.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.2- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.4- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.6- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.7- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.10- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 §4 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11- O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1- Das normas gerais



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

9.1.1- O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 55, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 55, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- Da Forma de fornecimento e condições de entrega

9.2.1- As dietas serão entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo as entregas programadas ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro do Município de Ribeirão das Neves, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.2- A entrega ocorrerá nos seguintes endereços: Rua Waldemar José Alves, 202 – Bairro Status, CEP: 33830 180, Ribeirão das Neves, MG (VAN) e Rua Seicídio Jorge Ricardo, 85 – Bairro Santa Paula, CEP: 33880-220, Ribeirão das Neves, MG (HSJT e ARDIP), onde serão recebidos os objetos em conformidade com este instrumento.

9.2.3- Os bens recebidos terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para todas as conferências necessárias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de recebimento provisório e conferência.

9.2.4- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Detentor às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



9.3.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

9.3.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.4- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.3.5- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.4. FISCALIZAÇÃO

9.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.4.2. Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.4.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5. GESTOR DO CONTRATO

9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa, a ser calculada nos seguintes percentuais;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

- II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
- II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 11.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 11.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

11.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 11.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 11.2 anterior será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de Secretário estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 11.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 11.2 anterior.

11.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 11.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

11.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item 11.4 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013.

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo da Lei nº 14.133/2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº.055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 137/2025, Processo Licitatório nº 12785/2025.**

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS NEVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR